



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1278/2018

São Luís, 30 de outubro de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	11
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	11
Primeira Câmara	11
Segunda Câmara	19
Atos dos Relatores	19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

Processo nº: 3852/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do servidor

Requerente: Maria do Rosário Serra Santos

Assunto: Indenização de Licença Prêmio Não Gozada

TERMO DE ACORDO

Maria do Rosário Serra Santos, aposentada, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito, que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 18.305,13 (dezoito mil trezentos e cinco reais e treze centavos), descrito às fls. 12, relativo ao pagamento de INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 4.576,28 (quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) a ser pago dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte mediante depósito em conta bancária, com início em maio de 2017 e término em agosto de 2017. Pelo presente, a requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irrevogável e irretroatável.

São Luís, 30 de maio de 2017.

Maria do Rosário Serra Santos

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 5279/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do servidor

Requerente: José Manoel Rodrigues da Silva

Assunto: Diferença de Abono de Permanência

TERMO DE ACORDO

José Manoel Rodrigues da Silva, matrícula nº 828, Auxiliar de Controle Externo, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 13.759,46 (treze mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) descrito à fl. 97, relativo ao pagamento de DIFERENÇA DE ABONO DE PERMANÊNCIA em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 6.879,73 (seis mil

oitocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) a ser pago dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte mediante depósito em conta bancária, com início em maio e término em junho de 2018. Pelo presente, o requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irretroatável e irrevogável.

São Luís – MA, 14 de maio de 2018.
José Manoel Rodrigues da Silva
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 6027/2017
Natureza: Processo Administrativo
Espécie: Requerimento do Servidor
Requerente: Fernando Bayma Silva
Assunto: Diferença de Abono de Permanência

TERMO DE ACORDO

Fernando Bayma Silva, matrícula nº 1289, Auditor Estadual de Controle Externo, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 57.683,51 (cinquenta e sete mil seiscientos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) descrito à fl. 94, relativo ao pagamento de DIFERENÇA DE ABONO DE PERMANÊNCIA em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 6.409,27 (seis mil quatrocentose nove reais e vinte e sete centavos). Pelo presente, o requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irretroatável e irrevogável.

São Luís – MA, 11 de janeiro de 2018.
Fernando Bayma Silva
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 6426/2017
Natureza: Processo Administrativo
Espécie: Requerimento do servidor
Requerente: Igor Nascimento
Assunto: Pagamento de Verbas Rescisórias

TERMO DE ACORDO

Igor Nascimento, aposentado, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito, que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 128.285,01 (cento e vinte e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo) descrito às fls. 66, referente ao pagamento de VERBAS RESCISÓRIAS em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 21.380,83 (vinte e um mil trezentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) a ser pago até o dia 30 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte mediante depósito em conta bancária, com início em julho e término em dezembro de 2018. Pelo presente, o requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irretroatável e irrevogável.

São Luís – MA, 18 de junho de 2018.
Igor Nascimento
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 6718/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do servidor

Requerente: Abelândia Maria Dutra Lopes

Assunto: Indenização de Licença Prêmio Não Gozada

TERMO DE ACORDO

Abelândia Maria Dutra Lopes, aposentada, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 15.854,94 (quinze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), descrito à fl. 14, relativo ao pagamento de INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 5.284,98 (cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) a ser pago dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte mediante depósito em conta bancária, com início em junho de 2017 e término em agosto de 2017. Pelo presente, a requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irrevogável e irretratável.

São Luís, 28 de junho de 2017.

Abelândia Maria Dutra Lopes

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 6840/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do servidor

Requerente: Alda Sodré Silva

Assunto: Diferença de Adicional por Tempo de Serviço

TERMO DE ACORDO

Alda Sodré Silva, matrícula nº 10124, Especialista em Saúde/Enfermeiro III, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ora à disposição deste Tribunal, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 12.192,43 (doze mil cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), descrito às fls. 43-44, relativo a pagamento de DIFERENÇA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 6.096,21 (seis mil e noventa e seis reais e vinte e um centavos) mediante depósito em conta bancária, com início em julho de 2017 e término em agosto de 2017. Pelo presente, a requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irrevogável e irretratável.

São Luís, 15 de agosto de 2017.

Alda Sodré Silva

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 7487/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do servidor

Requerente: Rosália Cutrim Pereira

Assunto: Diferença de Abono de Permanência

TERMO DE ACORDO

Rosália Cutrim Pereira, matrícula nº 2220, Operador Mecanográfico (Quadro Especial), abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 64.954,29 (sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) descrito às fls. 99, relativo ao pagamento de DIFERENÇA DE ABONO DE PERMANÊNCIA em 03 (três) parcelas mensais de R\$

21.651,43 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e um mil reais e quarenta e três centavos) a ser pago dia até o dia 30 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte mediante depósito em conta bancária, com início em julho e término em setembro de 2018. Pelo presente, a requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irrevogável e irretratável.

São Luís – MA, 18 de julho de 2018.

Rosália Cutrim Pereira

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Processo nº: 8289/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do servidor

Requerente: Alexandre Ayrton Muniz de Abreu

Assunto: Diferença de Abono de Permanência

TERMO DE ACORDO

Alexandre Ayrton Muniz de Abreu, matrícula nº 7641, Auditor Estadual de Controle Externo, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 35.975,05 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) descrito à fl. 52, relativo ao pagamento de DIFERENÇA DE ABONO DE PERMANÊNCIA em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 7.195,01 (sete mil cento e noventa e cinco reais e um centavo). Pelo presente, o requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irrevogável e irretratável.

São Luís, 05 de outubro de 2017.

Alexandre Ayrton Muniz de Abreu

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 8342/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do servidor

Requerente: José de Miranda Costa

Assunto: Diferença de Adicional por Tempo de Serviço

TERMO DE ACORDO

José de Miranda Costa, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula 6775, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito, que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 118.629,64 (cento e dezoito mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), descrito às fls. 37-39, relativo a pagamento de DIFERENÇA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 19.771,60 (dezenove mil setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) a ser pago até o dia 30 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte mediante depósito em conta bancária, com início em junho e término em dezembro de 2018. Pelo presente, o requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irrevogável e irretratável.

São Luís – MA, 24 de maio de 2018.

José de Miranda Costa

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 8416/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do Servidor

Requerente: Ana Cristina Vilela de Abreu Campos

Assunto: Indenização de Licença Prêmio Não Gozada

TERMO DE ACORDO

Ana Cristina Vilela de Abreu Campos, aposentada, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 149.238,54 (cento e quarenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), descrito às fls. 13, relativo ao pagamento de INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 4.145,51 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) a ser pago dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte mediante depósito em conta bancária, com início em janeiro de 2018 e término em dezembro de 2020. Pelo presente, a requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irrevogável e irretratável.

São Luís – MA, 11 de janeiro de 2018.

Ana Cristina Vilela de Abreu Campos

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 8538/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do servidor

Requerente: Jacqueline Soares Marques

Assunto: Diferença de Abono de Permanência

TERMO DE ACORDO

Jacqueline Soares Marques, matrícula nº 2246, Auxiliar de Administração deste Tribunal, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 16.936,85 (dezesseismil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) descrito à fl. 59, relativo ao pagamento de DIFERENÇA DE ABONO DE PERMANÊNCIA em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 5.645,47 (cinco mil seiscentose quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) a ser pago dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte mediante depósito em conta bancária, com início em abril e término em junho de 2018. Pelo presente, a requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irrevogável e irretratável.

São Luís, 13 de abril de 2018.

Jacqueline Soares Marques

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 8602/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do servidor

Requerente: Yara Junqueira Fernandes

Assunto: Pagamento de Diferença Remuneratória por Reenquadramento Funcional

TERMO DE ACORDO

Yara Junqueira Fernandes, matrícula nº 7765, Auditora Estadual de Controle Externo, abaixo-assinado, declara para todos os fins de direito, que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 49.116,13 (quarenta e nove mil cento e dezesseis reais e treze centavos), descrito às fls. 49, relativo a pagamento de DIFERENÇA

REMUNERATÓRIA EM DECORRÊNCIA DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 6.139,51 (seis mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), com início em março e término em agosto de 2018. Pelo presente, a requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irrevogável e irretratável.

São Luís, 08 de março de 2018.

Yara Junqueira Fernandes
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 8646/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do servidor

Requerente: José Simão Ribeiro Rocha

Assunto: Indenização de Licença Prêmio Não Gozada

TERMO DE ACORDO

José Simão Ribeiro Rocha, aposentado, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 47.405,34 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), descrito à fl. 17, relativo ao pagamento de INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 4.309,57 (quatro mil trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) a ser pago dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte mediante depósito em conta bancária, com início em fevereiro de 2018 e término em dezembro de 2018. Pelo presente, o requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irrevogável e irretratável.

São Luís, 25 de janeiro de 2018.

José Simão Ribeiro Rocha
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo nº: 8701/2017

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento do servidor

Requerente: Jacy Saraiva Fernandes

Assunto: Indenização de Licença Prêmio Não Gozada

TERMO DE ACORDO

Jacy Saraiva Fernandes, aposentada, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que concorda com o pagamento parcelado do valor de R\$ 75.344,00 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais), descrito à fl. 18, relativo ao pagamento de INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 12.557,33 (doze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) a ser pago dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte mediante depósito em conta bancária, com início em maio e término em outubro de 2018. Pelo presente, a requerente abre mão de qualquer outra forma de cobrança e/ou pagamento de correção e juros de mora desse valor, seja extrajudicial ou judicial, dando por quitado esse valor para todos os fins de direito de forma irrevogável e irretratável.

São Luís – MA, 16 de maio de 2018.

Jacy Saraiva Fernandes
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA Nº 1309, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Inclusão do dia 20 de novembro, como feriado estadual na Portaria nº 1482/2017 que dispõe sobre o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no ano de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 85, VII da Lei nº 8.258, de 06/06/05 e,

CONSIDERANDO a Lei no 10747 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo, de 13 de dezembro de 2017, que instituiu o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar, como feriado estadual a ser celebrado anualmente, o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, ao quadro do art. 1º da Portaria TCE/MA nº 1482, de 20 de dezembro de 2017, publicada no D.O.E. TCE/MA Edição nº 1071 de 21/12/2017, que dispõe sobre o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos feriados nacionais, estaduais e municipais de São Luís do Maranhão, no ano de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº. 1310, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 01/2018 – SUCEX-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Péricles Carvalho Diniz, matrícula nº 10546, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, durante o impedimento de seu titular, a servidora Maria Irene Rabelo Pereira, matrícula nº 7369, no período de 21/11 a 20/12/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 1292, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Ratificação de Portaria de Férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7731/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Art. 109, da Lei 6.107 de 27/07/1994, a Portaria RH nº 857 de 10/10/2018, que concede 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 29/10 a 27/11/2018, ao servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora à disposição da Casa Civil, exercendo o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Planejamento e Ação Governamental, relativas ao exercício de 2017, anteriormente suspensas por imperiosa necessidade de serviço, conforme Portaria TCE/MA nº 208/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 1303, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Ratificação de Portaria de Férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7731/2018,

RESOLVE:

Art.1º Ratificar, nos termos do Art. 109, da Lei 6.107 de 27/07/1994, a Portaria RH nº 1053 de 17/11/2017, que concedeu 30 dias de férias relativas ao exercício de 2018, ao servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora à disposição da Casa Civil, exercendo o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Planejamento e Ação Governamental, no período de 08/01 a 06/02/2018. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 1304, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Ratificação da Portaria de Suspensão de Férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7731/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Art. 109, da Lei 6.107 de 27/07/1994, a Portaria RH nº 001 de 02/01/2018 que suspendeu, por imperiosa necessidade de serviços, as férias relativas ao exercício de 2018, do servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora à disposição da Casa Civil, exercendo o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Planejamento e Ação Governamental, no período de 08/01/2018 a 03/02/2018, anteriormente concedidas pela Portaria RH nº 1053 de 17/11/2017 e ratificada pela Portaria TCE nº 1303 de 24/10/2018. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 1312, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Ratificação de Portaria de Férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7731/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Art. 109, da Lei 6.107 de 27/07/1994, a Portaria RH nº 891 de 26/10/2018, que concede 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 28/11 a 27/12/2018, ao servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora à disposição da Casa Civil, exercendo o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Planejamento e Ação Governamental, relativas ao exercício de 2018, anteriormente suspensas por imperiosa necessidade de serviço, conforme Portaria TCE/MA nº 001/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1317, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria TCE/MA nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Natália Rice Silva Henriques, matrícula

nº 12658, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Procurador de Contas deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1006/2018, do período 05/11 a 13/11/2018 para o período de 06/12 a 14/12/2018, conforme Memorando nº 24/2018/GPROC2.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1320 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir do dia 30/10/2018, as férias regulamentares exercício 2018, da servidora Cristiane Ferreira Zubicueta, matrícula nº 11197, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto II, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1214/18, devendo retornar ao gozo dos 15 (quinze) dias restantes, no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, conforme Memorando nº 40/2018/GCSUB3/OFG.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1322, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do exercício de 2018, da servidora Rosa Lúcia Murad Lago, matrícula nº 13870, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Conselheiro, anteriormente concedidas pela portaria nº 1209/18, a partir de 26/11/18, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias em momento oportuno, conforme memorando nº 63/2018/GAB.CONF.ACFE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1324 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem o servidor André de Oliveira Carvalho, matrícula nº 14068, Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA, que se encontra à disposição deste Tribunal, a partir de 31/10/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO Nº. 58 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de servidor na Função Comissionada da Corregedoria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o servidor André de Oliveira Carvalho, matrícula nº 14068, na Função Comissionada de Assistente de Gabinete da Corregedoria, TC-FC-07, a partir de 31 de outubro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3658/2016, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 031/2015- TRE/MA, resultante do PE nº 07/2015 – Processo Administrativo Digital nº 1.825/2015 – TRE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SENIOR TEAM PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA.. CNPJ nº 05.956.251/0001-68; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de informática, por hora de serviços técnicos (HST), na área de sustentação de sistemas de informação, a fim de atender às demandas do TCE-MA; OBJETO DO ADITIVO: o presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula sexta, relativa ao prazo de vigência do contrato nº 013/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA, visando a sua prorrogação; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 1º/01/2019 a 31/12/2019; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II e §2º, da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2019; Unidade Gestora: 020901 – FUMTEC/TCE/SLS/MA; Gestão: 02901; ESF.UO.PT:1/02101/01.122.0316.4143.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (outros serviços de PJ); Fonte de Recursos: 0107000000; Plano Interno : GESTRA/ORG. DA RATIFICAÇÃO– Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 19/10/2018. São Luís, 29 de outubro de 2018. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 804/2018; DATA DA EMISSÃO: 23/10/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9338/2018; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa PREVENÇÃO EXTINTORES LTDA - ME; CNPJ: 07.341.610-0001/06; OBJETO: Prestação de serviço de recarga, manutenção e instalação de extintores de incêndio para o prédio sede do TCE/MA; AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; VALOR: R\$ 7.985,00 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2018; Unidade Gestora: 020101; Gestão: tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.032.03162349.0001; ND: 33.90.39; FR:0101000000. São Luís, 29 de outubro de 2018. Carla B. Baracho – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 820/2015-TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Nelsinda Pereira Mouzinho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Nelsinda Pereira Mouzinho, viúva de Camilo Lelis Mouzinho. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 20/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da legalidade da pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Nelsinda Pereira Mouzinho, viúva de Camilo Lelis Mouzinho, outorgada pelo Ato de 12 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1452/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1263/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria de Jesus Diniz Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida a Maria de Jesus Diniz Araújo, servidora do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 138/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao reexame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de Maria de Jesus Diniz Araújo, no cargo de Professor Classe PE, outorgada pelo Ato datado de 06 de dezembro de 2010, retificado pelo Ato de 08 de maio de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1369/2017 - GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1337/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Raimunda Melo da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Melo da Silva, servidora do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 139/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, de Raimunda Melo da Silva, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato datado de 24 de novembro de 2010, retificado pelo Ato de 18.11.2011, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1367/2017 – GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6647/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Roberto Belfort Silva Franco

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Roberto Belfort Silva Franco, servidor do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 140/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Roberto Belfort Silva Franco, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 348/2014, datado de 16 abril de 2014, retificado pelo Ato de 25 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1448/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6792/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Eliane Araújo Feitosa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida a Maria Eliane Araújo Feitosa, servidora do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 141/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Eliane Araújo Feitosa, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 327/2014, datado de 16 abril de 2014, retificado pelo Ato de 24 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 132/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 800/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): José Fernandes Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a José Fernandes Costa, servidor do Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 142/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e com paridade, de José Fernandes Costa, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato n 1629/2014, de 06 novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1451/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica

do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6225/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Lusimar Laureno da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida a Lusimar Laureno da Silva, servidor do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 143/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Lusimar Laureno da Silva, no cargo de Auxiliar Administrativo, outorgada pelo Ato nº 397/2015, de 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1025/2017 – GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8985/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Aurinea Maria Ribeiro Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Aurinea Maria Ribeiro Costa, servidor do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 144/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais

e com paridade, de Aurinea Maria Ribeiro Costa, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1240/2015, de 23 julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1582/2017 – GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9331/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Raimundo Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Pereira, servidor do Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 145/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimundo Pereira, no cargo de Agente de Saúde Pública, outorgada pelo Ato nº 1400/2015, de 05 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1582/2017 – Gproc 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10929/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): José Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Compulsória concedida a José Pereira, servidor do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 146/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Compulsória, de José Pereira, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 1709/2015, datado de 17 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 160/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12726/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Dinalva Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoriavoluntária concedida a Dinalva Lima da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 147/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais ecom paridade, de Dinalva Lima da Silva, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 2076/2015, de 11 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1370/2017 – GPROC 03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 13035/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Eliene Barros da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida a Eliene Barros da Silva, servidora do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 148/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Eliene Barros da Silva, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 2222/2015, datado de 19 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 853/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 608/2016 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria Compulsória
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Olegário de Carvalho Gama Neto
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria compulsória concedida a Olegário de Carvalho Gama Neto, servidor do Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 149/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais mensais, de Olegário de Carvalho Gama Neto, no cargo de Assistente Técnico, outorgada pelo Ato nº 2451/2015, datado de 02 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1065/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luis de Oliveira, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 5525/2008-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá –MA.

Responsável: Luís Mendes Ferreira

Beneficiário (a): Francisca de Sousa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Recurso de Reconsideração. Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Coroatá à Sra. Francisca de Sousa Silva. Provimento do Recurso. Desconstituição da CS-TCE/MA n. 1304/2015. Registro da aposentadoria.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 396/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes de aposentadoria por idade concedida pela Prefeitura Municipal de Coroatá à servidora Francisca de Sousa Silva, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto n. 333/2007, expedido em 01 de julho de 2007, retificado pelo Decreto n. 078, expedido em 13 de abril de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator e do Parecer nº 1050/2016-GPROC1, do Ministério Público de Contas, reformado em banca, decidem no sentido de que seja conhecido e provido o presente recurso de reconsideração, para que seja desconstituída a Decisão CS-TCE/MA nº 1.304/2015, e seja considerada legal a aposentadoria concedida pelo Decreto nº 078/2016, devendo este ser registrado nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Edmar Serra Cutrim e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de julho de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 5565/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Ente da federação: Presidente Médici

Entidade: Administração Direta de Presidente Médici

Responsável: Gracielia Holanda de Oliveira (Prefeita)

DESPACHO Nº 895/2018/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17.975/2018 – UTCEX3/

SUCEX16, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 139/2018/GCONS7/JWLO.

São Luís, 29 de outubro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator